=LEI Nº 1.292, DE 26 DE ABRIL DE 1.989=

"Dispõe sobre o aumento de vencimentos aos funcionários do quadro da Municipalidade e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido a partir de 1º de Abril de 1.989, um aumento de 35% (trinta e cinco por cento), aos funcionários Municipais efetivos do Poder Executivo e Legislativo, em Comissão e aos Aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas e vencimentos mensais.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numéricas, constantes do artigo 2º, da Lei nº 1.284, de 21 de Março de 1.989, passa a vigorar com a seguinte tabela :-

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL-NCz$.
01	152,13
02	160,03
03	163,94
04	171,77
05	195,24
06	203,07
07	210,90
08	230,46
09	269,60
10	289,16
11	308,72
12	347,87
13	386,99
14	445,69
15	504,39

ARTIGO 3º - Aos Servidores regidos pela Consolida-

ção das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente concedido um aumento de 35% (trinta e cinco por cento), com base nos respectivos salários.-

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário fôr.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 26 DE ABRIL DE 1.989.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTONIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração